

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/ 2014**

**PROCESSO Nº 002/ 2014**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/ 2014**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.478.902/0001-38, COM SEDE NESTA CIDADE DE MORRO DO PILAR, NA RUA CAPITÃO GEORGINO FERREIRA, Nº 229, BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES, POR MEIO DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, SOB A MODALIDADE **TOMADA DE PREÇOS**, TIPO **MENOR PREÇO**, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA PELO REGIME DE **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, POR MEDIÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM EDIFICAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO DESTES EDITAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 8.666/93, ALTERADA PELAS LEIS 8.883/94 E 9.648/98, E MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E AQUELAS QUE COMPÕEM SEUS ANEXOS.

**ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/PROPOSTA**

Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até as **15:00 horas do dia 13/10/2014**, na Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229, Bairro Nossa de Lourdes, no edifício-sede da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, CEP 35.875-000.

Observação: Este prazo é preclusivo do direito de participação. Não serão aceitos os envelopes protocolados após o horário fixado para este fim.

**ABERTURA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/PROPOSTA**

Os envelopes "Habilitação" serão abertos no **dia 13/10/2014, às 16:00 horas** na sala de reuniões do prédio da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, CEP 35.875-000. Os envelopes contendo a "Proposta de Preço" serão abertos em data a ser designada pela Comissão Permanente de Licitações, haja vista a possibilidade de apresentação de recursos na fase da Habilitação.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma, incluindo fornecimento de mão de obra e materiais, em edificação da sede da Câmara Municipal, conforme projetos, especificações técnicas e planilhas que compõem o Edital (Anexo VIII).

## **2 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

2.1 - Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preços, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Câmara Municipal - cabendo a Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

2.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - O direito de participar desta licitação é assegurado aos interessados cadastrados na correspondente especialidade, ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até ao terceiro dia útil anterior à data de apresentação das propostas, e que protocolarem seus envelopes distintos e lacrados **até as 15:00 horas do dia 13/10/2014**, sendo:

### **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO** **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO**

3.2 - Os interessados não cadastrados deverão apresentar à Comissão Permanente de Cadastro, com antecedência mínima de três dias úteis da data do recebimento dos envelopes, toda documentação exigida para cadastramento elencada no Anexo VI, conforme parágrafo 9º do art. 22 da Lei 8.666/93.

3.3 - A participação nesta licitação é vedada a servidores e empresas em cujo quadro de dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos figure servidor, a qualquer título, da Administração Municipal de Morro do Pilar, direta ou indireta.

3.4 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; bem como a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## MINAS GERAIS

com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, nos termos do art. 9º, incisos I ou II, da Lei 8.666/95.

3.6 - A documentação necessária à “*Habilitação*” dos interessados nesta licitação e a “*Proposta de Preço*”, serão entregues em envelopes individuais, opacos, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

### a - ENVELOPE Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014  
ENVELOPE Nº 01 (UM): DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO  
LICITANTE: RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE  
ENDEREÇO DA LICITANTE

### b - ENVELOPE Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014  
ENVELOPE Nº 02 (DOIS): PROPOSTA DE PREÇO  
LICITANTE: RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE  
ENDEREÇO DA LICITANTE

## 04 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 - Os interessados devem entregar o ENVELOPE n.º 1 contendo os documentos abaixo relacionados, que poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada em Cartório de Notas ou pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Morro do Pilar, os quais devem estar dentro dos seus prazos de validade:

### 4.1.1 - Habilitação Jurídica

4.1.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado da última alteração, se houver.

4.1.1.1.1 - Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor.

4.1.1.1.2 - Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

4.1.1.1.3 - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

4.1.1.1.4 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

### 4.1.2 - Regularidade fiscal e trabalhista

4.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, inclusive para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

4.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

4.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, incluindo obrigatoriamente:

- a) Prova de Quitação com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de quitação para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de quitação para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de regularidade de situação (CRS) com o FGTS;

4.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

### 4.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

4.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de trinta dias da data designada no preâmbulo deste Edital para o recebimento da documentação e das propostas.

4.1.3.2 - Demonstrações Contábeis do último Exercício (balanço 2013), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

- a) Ativo Circulante;
- b) Ativo Total;
- c) Realizável a Longo Prazo;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo;
- f) Composição do Imobilizado, incluindo:
  - Valor original corrigido;
  - Depreciação segundo as contas do Ativo Permanente;
  - Saldo.
- g) Demonstração do Resultado do Exercício.

### OBSERVAÇÕES:

a) A apresentação da composição do imobilizado (letra f), exigida neste documento, poderá ser feita em demonstrativo, assinado pelo(s) dirigente(s) da empresa e pelo profissional responsável por sua contabilidade.

b) As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## MINAS GERAIS

(LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial.

4.1.3.3 - Comprovação de Capital Social mínimo, integralizado, registrado na Junta Comercial até a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, no valor de R\$17.178,57 (dezesete mil e cento e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)

4.1.3.4 - Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

a) **Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,5:**

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;  
PC = Passivo Circulante.

b) **Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,5:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;  
RLP = Realizável a Longo Prazo;  
PC = Passivo Circulante;  
ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) **Solvência Geral – igual ou superior a 1,5:**

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral  
PC = Passivo Circulante;  
ELP = Exigível a Longo Prazo.  
AT = Ativo Total

4.1.4 - **Outros Documentos Necessários**

4.1.4.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme Anexo IV.

4.1.4.2 - Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III.

4.1.4.3 – Cópia do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Câmara Municipal de Morro do Pilar, de acordo com a Cláusula 3 deste Edital.

4.1.4.4 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, em vigor, expedida pelo CREA;

4.1.4.5 - Atestado de Capacidade Técnica, de responsável técnico da empresa, com a indispensável comprovação do vínculo empregatício, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando ter executado serviços semelhantes ao objeto desta licitação. O profissional deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da empresa licitante.

Na situação de sócio da empresa a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social e, quando se tratar de empregado, comprovação de seu vínculo até a data da apresentação da proposta através de ficha ou livro de registro de empregado.

A comprovação da condição de Responsável Técnico da empresa se fará através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

#### **4.1.5 - Orientações Gerais - Documentos**

4.1.5.1 - Os licitantes cadastrados poderão apresentar o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de Morro do Pilar em substituição aos documentos exigidos no item 4.1.1 (Habilitação Jurídica) e nos itens 4.1.2.1, 4.1.2.2, 4.1.2.3, alíneas “a”, “b”, e “c” do Edital.

4.1.5.2 - Os licitantes cadastrados juntamente com o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de Morro do Pilar, também DEVERÃO apresentar os demais documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidos no item 4.1.2.3 alíneas “d” e “e” e no item 4.1.3, para Qualificação Econômico-Financeira e os demais documentos necessários previstos no Edital.

**4.1.5.3 - O Certificado de Registro Cadastral poderá ser obtido na Câmara Municipal de Morro do Pilar com a apresentação da documentação constante do Anexo VI que integra este Edital até o dia 08/10/2014.**

4.1.5.4 - Os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz ou filial, ou seja, com o mesmo CNPJ e mesmo endereço, salvo aqueles que comprovadamente só possam ser expedidos para a matriz.

4.1.5.5 - Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## MINAS GERAIS

relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

4.1.5.6 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor na data de abertura dos envelopes de habilitação ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de abertura dos envelopes nº 01.

4.1.5.7 - Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei 8.666/93, **desautorizada a Comissão autenticar qualquer documento das licitantes no ato de abertura da licitação.**

### OBSERVAÇÕES:

a) A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou apresentação destes em desacordo com o presente Edital, implicará, a inabilitação da empresa, à qual será vedada a participação nas etapas seguintes deste processo licitatório.

b) Os documentos deverão ser apresentados em seus originais ou cópias, previamente, autenticadas em cartório ou na Câmara Municipal de Morro do Pilar. Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

c) Caso a licitante opte pela conferência e autenticação dos documentos por servidor da administração, deverá apresentar os documentos originais e cópias à Comissão Permanente de Licitações **até as 12:0 horas do dia 13/10/2014**, para que esta os confira e autentique.

d) Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transferidos por fax.

e) Para praticar quaisquer atos em nome da empresa, o representante da Proponente deverá estar formalmente credenciado, conforme modelo do Anexo II.

f) A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO" importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta supável por protocolo de solicitação.

g) Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido.

h) Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a data de abertura da licitação e a do empenhamento.

i) As Certidões Negativas de Débito do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, retirados via internet, só serão considerados como válidos, mediante consulta **on-line** ao Sistema, no ato de abertura desta licitação.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## MINAS GERAIS

j) A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 4.1 deste Edital desqualifica o interessado, que não participará das fases subsequentes desta licitação.

k) Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, conforme item 23 deste edital.

l) O representante da licitante no Certame deverá apresentar Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, com poderes para representar a empresa licitante no ato de abertura e/ou julgamento das propostas, a referida carta deverá ser assinada pelos representantes legais da empresa, com firma reconhecida em cartório.

### 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - O ENVELOPE nº 2 deverá ser apresentado em observância às seguintes exigências: *Proposta de Preço*, redigida em português, de forma clara e precisa, não podendo ser manuscrita nem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo ser datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado da proponente, em uma via, devidamente assinada pelo representante legal, constando seu nome completo, de forma legível, sendo todas as páginas rubricadas e numeradas seqüencialmente, com os seguintes requisitos mínimos e conforme modelo constante do Anexo V (MODELO I E II) e ANEXO VIII (item 8) que integra este Edital, contendo:

- a) Modalidade e número da licitação, razão social da licitante, representante legal e responsável técnico, endereço atual, n.º do CNPJ, inscrição estadual, inscrição municipal e telefone e fax;
- b) Proposta de Preço, com valor global, em Real (Anexo V, MODELO I);
- c) Resumo de Preços (Anexo V, MODELO II);
- d) Planilha de Custos (Anexo VIII, item 8).

5.1.2 - A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada no preâmbulo deste edital para abertura do envelope de “*Habilitação*” e deverá constar da “Proposta de Preços”, bem como as condições de pagamento.

### 6 - DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

6.1 - O valor estimado pela Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG para efeito desta licitação, está orçado em **R\$171.785,72 (cento e setenta e um mil e setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, preços referentes a agosto de 2014.

### 07 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## MINAS GERAIS

Licitações procederá à abertura do ENVELOPE n.º 1, que deverá estar devidamente fechado e indevassável.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital.

7.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo os documentos de habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitações suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, caso entenda necessário, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

7.4 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

7.5 - A Comissão manterá em seu poder, devidamente fechados e rubricados, os envelopes das propostas de preço dos licitantes inabilitados, ou apenas os envelopes da Proposta de Preço dos licitantes desclassificados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada pelos licitantes, estas serão devolvidas aos inabilitados, mediante recibo. Caso não sejam retirados no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado administrativo, os envelopes serão inutilizados.

7.6 - A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer a inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

7.7 - Em não havendo licitante inabilitado ou desclassificado ou ainda havendo expressa manifestação de vontade quanto à não-interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á à imediata abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão e representantes presentes.

7.8 - Uma vez abertas as Propostas de Preços, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

7.9 - Das reuniões para abertura dos “Documentos Para Habilitação” e “Proposta de Preços” serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, a Comissão Permanente de Licitações, o direito de levá-las ou não em consideração, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

## **08 - DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 - Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço total.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## MINAS GERAIS

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, referente ao objeto licitado, de empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, a classificação dar-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados (Lei nº 8.666/93, e alterações, art. 45, § 2.º, segunda parte).

8.3 - Se desta Tomada de Preços estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas.

8.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

8.3.2 - Ocorrendo o empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, a Comissão Permanente de Licitações procederá da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.3.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.5 - O disposto no subitem 8.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado, aos licitantes, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

8.5 - Será desclassificada a proposta do licitante que:

- a) não atender às exigências deste Edital e/ou entregar as propostas após o prazo fixado pelo Edital;
- b) apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme art. 44, §3º, da Lei 8.666/95;
- c) contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis. Serão considerados excessivos os preços que ultrapassarem o valor orçado pela Câmara

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## MINAS GERAIS

Municipal de Morro do Pilar/MG. E inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

8.6 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta Tomada de Preços, nem indicações de desconto, acréscimos, impostos, taxas e percentuais computados nos preços apresentados.

8.7 - A Comissão Permanente de Licitações verificará se as Propostas estão completas, se algum erro de cálculo foi cometido, se os documentos foram devidamente assinados e se as Propostas estão em ordem, de um modo geral.

8.8 - Proposta considerada como não atendendo essencialmente aos requisitos será desclassificada pela Comissão Permanente de Licitações, não podendo sua falha ser sanada posteriormente pelo Proponente, no sentido de torná-la adequada.

8.9 - A Comissão Permanente de Licitações fará a avaliação e comparação das Propostas que atenderam essencialmente aos requisitos exigidos.

8.10 - Será lavrada ata circunstanciada por ocasião da abertura dos envelopes contendo Habilitação e Proposta, a qual será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes ou representantes por eles indicados.

8.11 - Se, após a revisão detalhada da Proposta que ofertou o menor preço, esta for considerada como atendendo a todos os requisitos previstos na Licitação, ela será considerada vencedora. Caso contrário, uma avaliação da seguinte Proposta de Preço será realizada. Esse processo deverá ser repetido tanto quanto necessário, até que se chegue a uma Proposta vencedora.

8.12 - Será feito o ordenamento das demais propostas habilitadas e classificadas de acordo com o critério Menor Preço.

8.13 - Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

8.14 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

8.15 - É facultado, ainda, à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Morro do Pilar, para efeito de avaliação e julgamento da habilitação ou proposta de preço, valer-se de assessoramento técnico.

8.16 - Após declarada classificada a Proposta, não haverá desclassificação por motivo relacionado com Capacidade Jurídica, Capacidade Técnica, Idoneidade Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

### 09 - DA DELIBERAÇÃO

9.1 - Concluídos os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitações promoverá a expedição e a publicação do Ato Homologatório, bem como da Adjudicação.

9.2 – O julgamento da licitação será submetido à homologação do Presidente da Câmara Municipal de Morro do Pilar – MG, que adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora.

9.3 - O Presidente da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la, por ofício ou por provocação de terceiro, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade

### 10 - DOS RECURSOS

10.1 - Poderão ser interpostos recursos, em conformidade com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Publicado e encaminhado aos licitantes o julgamento da documentação ou propostas, a revogação ou anulação desta licitação, caberá RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10.2 - O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10.3 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Ser assinado pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.

10.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

### 11 - DO CONTRATO

11.1. O licitante vencedor será convocado para assinar contrato, conforme minuta constante do **Anexo VII**, que integra este edital.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## MINAS GERAIS

11.2. O Contrato, que obedecerá ao disposto neste Edital e as condições do Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de **2 (dois) dias após a data da convocação.**

11.3. É facultado à Câmara Municipal de Morro do Pilar, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

11.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

11.5. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos constantes no artigo 78, incisos I a XVII, e parágrafo único, bem como disposições contidas nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.6 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, deduzidos os débitos existentes.

## 12 - DOS PRAZOS

12.1. O prazo para consecução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato, com a entrega da Ordem de Início pela Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, findando-se em **20 de dezembro de 2014.**

12.2 O prazo de vigência do contrato é até o dia 20 de dezembro de 2014, contado da data de sua publicação.

## 13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes dessa licitação correrão pela seguinte Dotação Orçamentária 01.01.01.01.031.0001.1001.44.90.51.00

## 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

14.2 Apresentar, sempre que solicitados pela Contratante, os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº 8.666/93.

14.3 Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

14.4 Emitir as RPA/Notas Fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

14.5 Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos;

- 14.6 Manter vigilância permanente no canteiro de obra;
- 14.7 Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;
- 14.8 Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;
- 14.9 Permitir e facilitar à Fiscalização da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas;
- 14.10 Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, nos locais indicados pela Fiscalização;
- 14.11 Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;
- 14.12 Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos, ou não, pela Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG;
- 14.13 Responsabilizar-se civilmente e criminalmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;
- 14.14 Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 14.15 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;
- 14.16 Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para a Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG;
- 14.17 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra;
- 14.18 Encaminhar à Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Início, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG;
- 14.19 Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG;

14.20 Manter a frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, durante toda a jornada diária de trabalho;

14.21 Retirar ou substituir, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG;

14.22 Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato

14.23 Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, consistente em fornecimento do material e mão-de-obra, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao contrato.

14.24 Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, bem como a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual.

14.25 Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente, bem como responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

## **15 – DAS PENALIDADES E MULTAS**

15.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência, sujeitando-se o proponente às sanções previstas nos arts. 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e as multas previstas neste instrumento.

15.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) do valor total do contrato após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

15.3 As multas a que se referem esta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Morro do Pilar, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

15.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.6 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

15.7 A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15.8 A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Morro do Pilar.

## **16 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, especialmente designado, observada a legislação vigente.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de engenheiro consultor contratado pela Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG para este fim.

16.3 A existência da fiscalização não eximirá o licitante contratado de nenhuma responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados.

## **17 – DA SINALIZAÇÃO**

17.1 A empresa contratada se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos art. 88, parágrafo único, art. 95, § 1º e Resolução 160, de 22/04/2004 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

## **18 - DOS PREÇOS UNITÁRIOS**

18.1 Os preços unitários contratuais serão os constantes da Planilha de Custos.

18.2 Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

18.3 A licitante classificada em primeiro lugar deverá entregar as composições de preços unitários na Presidência da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, no prazo máximo de três (03) dias úteis após ter sido declarada vencedora pela Comissão Permanente de Licitação.



18.4 Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a pessoal paralisado.

## **19 - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

19.1. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, eis que o prazo da execução do objeto licitado será inferior a 01 (um) ano, de acordo com o Art. 28 Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.96.

## **20 - MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO**

20.1 Dos trabalhos executados pela empresa contratada serão processadas, pela Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, medições parciais mensais cumulativas e medição final.

20.2. O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

20.3 As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, bem como de certidão comprobatória da regularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

20.4 Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

20.5 Caso ocorra pagamento parcial, a correção do valor remanescente será calculada pela variação do IGP-M, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao do pagamento, cálculo este que valerá até o último dia do mês.

## **21 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. - A critério exclusivo da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Presidente, a CONTRATADA poderá, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8666/93, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato.

## **22 - DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS**

22.1 A obra objeto do contrato será recebida pela Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73 inciso I, a e b, da Lei Federal no. 8.666/93;

22.2 O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a noventa (90) dias, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 73, observada a hipótese prevista no parágrafo 4º do mesmo artigo; bem como o disposto no art. 73, inciso I, “b”, no que se refere a vistoria da obra para recebimento definitivo e a possibilidade de realizar reparos, consertos, etc, conforme determina o art. 69 desse mesmo dispositivo legal.

**23 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

23.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

23.1.1 Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 23.1, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

23.1.2 No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item 23.1 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

23.1.3 O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

23.1.4 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 17.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 17.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 18.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

23.1.5 O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 23.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

23.1.6 Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 23.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

23.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem desta Tomada de Preços, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

## **24 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

24.1 A participação na licitação pressupõe conhecimento do local e das condições de execução da obra.

24.2 Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

24.3 Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

24.4 A Administração poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da Lei.

24.5 A Administração deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade de ofício ou por provocação, o que não irá gerar direito de indenização, salvo nos casos legais.

24.6 As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

24.7 A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público.

24.8 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após encerrada a reunião de abertura dos envelopes de “HABILITAÇÃO”.

24.9 Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades desta licitação.

24.10 Os licitantes que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital, serão atendidos durante o expediente pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, até 03 (três dias) úteis, antes da data marcada para recebimento dos envelopes, na sede da Câmara Municipal, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

24.11 Todos os documentos e envelopes apresentados pela empresa deverão estar rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.

24.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, com base em normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

#### **24.13 Constituem Anexos deste Edital:**

- a) ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO
- b) ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES.
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- e) ANEXO V – PROPOSTA PADRONIZADA

MODELO I – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA  
MODELO II – RESUMO DE PREÇOS

f) ANEXO VI - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A OBTENÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL

g) ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

h) ANEXO VIII – MÍDIA DIGITAL, OU CONSULTA PERANTE A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. PROJETO BÁSICO PARA REFORMA DO MURO DE DIVISA;
2. PROJETO ESTRUTURAL PARA RAMPA DE ACESSO;
3. PROJETO BÁSICO ARQUITETÔNICO DO IMÓVEL,
4. PROJETO BÁSICO DE REFORMA DO TELHADO;
5. PROJETO BÁSICO DE REFORMA DO PRÉDIO;
6. PROJETO ESTRUTURAL;
7. PLANTA TOPOGRÁFICA DO TERRENO;
8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## MINAS GERAIS

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08 as 11:00h e 13:00 as 17:00h, na Rua Capitão Georgino Ferreira, 229 - Morro do Pilar/MG, ou pelo telefone (31) 3866-5491.

Câmara Municipal de Morro do Pilar, 17 de setembro de 2014.

**Geovane de Matos Teixeira**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Jesus de Oliveira Silva**  
Relator da Comissão de Licitação

**Ademir de Oliveira Vieira**  
Vogal da Comissão de Licitação



**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma, incluindo fornecimento de mão de obra e materiais, em edificação da sede da Câmara Municipal, conforme descrições, projetos, especificações técnicas e planilhas que compõem o Edital.



**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
Comissão Permanente de Licitações

**REFERÊNCIA:** Edital de Tomada de Preços nº 01/2014.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma, incluindo fornecimento de mão de obra e materiais, em edificação da sede da Câmara Municipal.

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela CÂMARA Municipal de Morro do Pilar, na modalidade supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Morro do Pilar (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO III**

**Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da  
Constituição da República Federativa do Brasil**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze  
anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, firma a presente.

Morro do Pilar (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL





**ANEXO IV**

**Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da  
Habilitação**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Morro do Pilar (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## MINAS GERAIS

### ANEXO V

### MODELO I

#### PROPOSTA COMERCIAL

À  
Câmara Municipal de Morro do Pilar  
Comissão Permanente de Licitações  
Rua Capitão Georgino Ferreira, 229, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Morro do Pilar/MG  
CEP 35.875-000

Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_ e Responsável(eis) Técnico(s) \_\_\_\_\_, vem, perante V. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

#### PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Declaro, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Tomada de Preços nº 01/2014 e ainda que:

- A presente proposta tem prazo de validade de .... (.....) dias;
- Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

...../ ....., ..... de ..... de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**

Empresa/Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

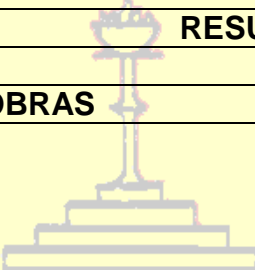

CPF do Representante Legal:

**MODELO II**

**RESUMO DE PREÇOS**

**REFERÊNCIA:** Edital de Tomada de Preços nº 01/2014.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma, incluindo fornecimento de mão de obra e materiais, em edificação da sede da Câmara Municipal.

RESUMO DE PREÇOS	
OBRAS	PREÇO (R\$)
	
<b>TOTAL</b>	

**OBSERVAÇÕES:**



## **ANEXO VI**

### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A OBTENÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL**

Para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral os interessados deverão solicitá-lo à CÂMARA Municipal de Morro do Pilar até o dia 08/10/2014, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 1 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS.
- 2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS – (CND).
- 3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- 4 - Prova de Quitação com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 5 - Prova de Quitação com a Fazenda Estadual, devidamente atualizada.
- 6 - Prova de Quitação com a Fazenda Municipal, devidamente atualizada.
- 7 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- 8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, inclusive para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- 9 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado da última alteração, se houver.
  - 9.1 - Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor.
  - 9.2 - Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.
  - 9.3 - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
  - 9.4 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## MINAS GERAIS

---

### Observações:

\* Os documentos supramencionados deverão ser apresentados, em cópias, previamente autenticadas em cartório ou perante servidor da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG;

\* Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

\*As Certidões Negativas de Débito do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, retirados via internet, só serão considerados como válidos, mediante consulta **on-line** ao Sistema, para a emissão do Certificado de Registro Cadastral.

\* A CÂMARA Municipal de Morro do Pilar não emitirá Certificado de Registro Cadastral em nome de empresa que apresentar os documentos especificados neste Anexo de forma incompleta, errônea ou fraudulenta.



**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ 2014**

Contrato nº \_\_\_\_\_/2014 de prestação de serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de obras de reforma em edificação da sede da Câmara Municipal, que entre si celebram a Câmara Municipal de Morro do Pilar e \_\_\_\_\_.

A Câmara Municipal de Morro do Pilar, inscrita no CNPJ nº 00.478.902/0001-38, com sede a Rua Capitão Georgino Ferreira, 229 – Nossa Senhora de Lourdes, na Cidade de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente Sr. Manoel Ottoni de Mattos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 407.596.956-87, doravante denominada **CONTRATANTE;** e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste instrumento denominada doravante **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, que visa a execução de obras de reforma em edificação da sede da Câmara Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO E DO FUNDAMENTO**

**1.1** – Constitui OBJETO do presente Contrato a EXECUÇÃO INDIRETA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, POR MEDIÇÃO, DE OBRA DE REFORMA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, em edificação da sede da Câmara Municipal, conforme descrições, projetos, especificações técnicas e planilhas, nas condições estabelecidas neste contrato.

**1.2** – O presente contrato tem por fundamento a **TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 001/2014**, realizada em ....., homologada pelo Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG em ....., conforme despacho de fls. ...., do Processo nº 02/2014.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PRAZO**

**2.1.** O prazo para consecução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do presente contrato, com a entrega da Ordem de Início pela Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, findando-se em **20 de dezembro de 2014**.

**2.2** O prazo de vigência do contrato é até o dia 20 de dezembro de 2014, contado da data de sua publicação.

**2.3.** O prazo de execução a que se refere a Cláusula 2.1 é passível de alteração se ocorrer algum dos seguintes motivos (Lei nº 8.666, art. 57, § 1º):

**2.3.1.** alteração do projeto ou das especificações pela CÂMARA;

**2.3.2.** superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**2.3.3.** interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem da CÂMARA e conveniência administrativa;

**2.3.4.** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legalmente permitidos;

**2.3.5.** impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CÂMARA, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**2.3.6.** omissão ou atraso de providência a cargo da CÂMARA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PREÇO, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**3.1.** A CÂMARA pagará à CONTRATADA pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha de Custos, acostada às fls. ...., do Processo nº 02/2014, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**3.1.1.** Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

**3.1.2.** Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pela CÂMARA, a nível do mês de referência da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.

**3.2. Medição:** dos trabalhos executados pela CONTRATADA serão processadas medições parciais mensais cumulativas e medição final, devendo a CONTRATADA apresentar, através de Nota Fiscal, fatura correspondente ao crédito que lhe tenha sido reconhecido.

**3.3.** A CONTRATADA não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem prévia ordem ou autorização escrita, nem, em qualquer hipótese, por pessoal ou equipamento paralisado.

**3.4. Pagamento:** O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

**3.5.** As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, bem como de certidão comprobatória de regularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

**3.6.** Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente ao mês da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

**3.7.** Caso ocorra pagamento parcial, a correção do valor remanescente será calculada pela variação do IGP-M, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao do pagamento, cálculo este que valerá até o último dia do mês.

**3.8. Reajustamento:** Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, tendo em vista que o prazo da execução do objeto licitado será inferior a 01 (um) ano, de acordo com o Art. 28 Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.96.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA** **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.1001.44.90.51.00.

**4.2.** O valor deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA** **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**5.1** O presente Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

**5.2** O **CONTRATADO** reconhece a prerrogativa do **CONTRATANTE** em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

**6 - CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**6.1** Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

**6.2** Apresentar, sempre que solicitados pela Contratante, os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº 8.666/93.

**6.3** Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

**6.4** Emitir as RPA/Notas Fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

**6.5** Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos;

**6.6** Manter vigilância permanente no canteiro de obra;

**6.7** Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;

**6.8** Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;

**6.9** Permitir e facilitar à Fiscalização da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas;

**6.10** Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, nos locais indicados pela Fiscalização;

**6.11** Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;

**6.12** Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos, ou não, pela Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG;

- 6.13** Responsabilizar-se civilmente e criminalmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;
- 6.14** Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 6.15** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;
- 6.16** Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para a Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG;
- 6.17** Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra;
- 6.18** Encaminhar à Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Início, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG;
- 6.19** Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG;
- 6.20** Manter a frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, durante toda a jornada diária de trabalho;
- 6.21** Retirar ou substituir, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG;
- 6.22** Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato
- 6.23** Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, consistente em fornecimento do material e mão-de-obra, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao contrato.
- 6.24** Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, bem como a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual.
- 6.25** Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente, bem como responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, especialmente designado, observada a legislação vigente.

**7.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de engenheiro consultor contratado pela Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG para este fim.

**7.3** A existência da fiscalização não eximirá o licitante contratado de nenhuma responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados.

**8 - CLÁUSULA OITAVA**  
**DA SINALIZAÇÃO**

**8.1** A empresa contratada se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos art. 88, parágrafo único, art. 95, § 1º e Resolução 160, de 22/04/2004 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

**9 - CLÁUSULA NONA**  
**DAS PENALIDADES E MULTAS**

**9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência, sujeitando-se o proponente às sanções previstas nos arts. 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e as multas previstas neste instrumento.

**9.2.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- c) 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso até o trigésimo dia;
- d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**9.3.** Persistindo os atrasos citados nos sub-itens anteriores, além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido.

**9.4.** As multas a que se referem esta Cláusula são consideradas independentes e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**9.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- e) advertência;
- f) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Morro do Pilar, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

**9.6** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.7.** Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CÂMARA, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

**9.8.** Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

**9.9** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**9.10** A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Morro do Pilar.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

**10.1.** O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando a Administração da Câmara Municipal com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no **CONTRATADO**, além de exigir, se for o caso, indenização.

**10.2.** Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei nº 8.666/93).

**10.3** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela Câmara Municipal de Morro de Pilar/MG, deduzidos os débitos existentes.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA NOVAÇÃO**

**11.1.** Toda e qualquer tolerância por parte da CÂMARA na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO**

**12.1.** A obra objeto do contrato será recebida pela CÂMARA, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a noventa (90) dias, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 73, observada a hipótese prevista no parágrafo 4º do mesmo artigo; bem como o disposto no art. 73, inciso I, "b", no que se refere a vistoria da obra para recebimento definitivo e a possibilidade de realizar reparos, consertos, etc, conforme determina o art. 69 desse mesmo dispositivo legal.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** A critério exclusivo da CÂMARA e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Presidente da Câmara Municipal, a CONTRATADA poderá, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666/93, juntamente com suas alterações, no que forem aplicáveis, a Lei Federal nº 8.880/94, o Edital e demais especificações particulares.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO FORO**

**15.1.** O foro do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, é da comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## MINAS GERAIS

---

Morro do Pilar/ MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Manoel Ottoni de Mattos**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO VIII**

**ARQUIVO DIGITAL, OU CONSULTA PERANTE A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- 1. PROJETO BÁSICO PARA REFORMA DO MURO DE DIVISA;**
- 2. PROJETO ESTRUTURAL PARA RAMPA DE ACESSO;**
- 3. PROJETO BÁSICO ARQUITETÔNICO DO IMÓVEL;**
- 4. PROJETO BÁSICO DE REFORMA DO TELHADO;**
- 5. PROJETO BÁSICO DE REFORMA DO PRÉDIO;**
- 6. PROJETO ESTRUTURAL;**
- 7. PLANTA TOPOGRÁFICA DO TERRENO;**
- 8. PLANILHA DE CUSTOS**

